



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL - COPERCICLA** inscrito no CNPJ sob nº **05.759.560/0001-48**, com sede no Distrito de Vista Alefre, S/N, Interior do Município de Santa Cecília do Sul/RS, CEP: 99.952-000, neste ato representando pelo seu presidente Sr. Jairo Luis Rech, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Comunidade de São Brás, interior do Município de Tapejara/RS, CEP: 99.950-000, CPF nº 478.987.980-15 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO E ENTREGA

Cláusula Primeira: A Contratada prestará ao Contratante os **SERVIÇOS RECEBIMENTO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS URBANOS**, do Município de Caseiros/RS, compreendendo:

Destino Final dos Resíduos Orgânicos e Seletivos

Item	Descrição	PO Licitação mês	PO Licitação Ano
01	Destino final de resíduos orgânicos e seletivos	R\$ 16.545,53	R\$ 198.546,31
Toneladas previstas no mês		66,18	794,19
Custo por tonelada R\$		R\$ 250,00	R\$ 250,00

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, que é parte integrante do contrato, bem como da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A Contratada terá o prazo para início da prestação de serviços de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do referido contrato administrativo, referente a destinação final dos resíduos.

DO VALOR E DO PAGAMENTO



Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pela prestação de serviços recebimento, triagem e destino final de resíduos orgânicos e seletivos será de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por tonelada;

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, referente as atividades do mês anterior, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal juntamente com:

a) A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quinto- A conta bancária da Contratada para ser efetuado o pagamento é:

Banco: Sicredi; Agência: 0268; Conta: 22681-5;

Parágrafo Sexto - O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sétimo - As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

Parágrafo Oitavo - A última parcela do contrato somente será quitada após a apresentação das Provas de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Caseiros/RS; Municipal da sede da licitante; Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a União; com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Parágrafo Nono - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo - Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Contratante poderá solicitar a apresentação de certidões negativas e de licença de modo a certificar-se da regularidade da Contratada.

DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir de 1º de maio de 2026, podendo ser prorrogado até o limite, na forma da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Caso haja prorrogação do contrato, os valores constantes da planilha serão reajustado pelo índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, tendo como data base a solicitação do reajuste e limitado ao período antecedente de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: A repactuação fica condicionada a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante

Parágrafo Terceiro: As repactuações a que o Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Quarto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, da Lei Federal 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, se comprovado documentalmente, desde que requerido pela empresa contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2016 – Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação de resíduos sólidos;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I. Prestar os serviços contratados conforme especificações do estudo técnico e termo de referência;
- II. O prazo para início da prestação do serviço é de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da ordem de início, que será enviada ao e-mail fornecido pela contratada em sua proposta.
- III. O aterro deve operar de segunda a sexta-feira, e com observância a planilha de horários disponibilizada no Termo de referência onde as coletas serão realizadas nas segunda, quartas e sextas-feiras entre as 07 horas da manhã as 12 horas no perímetro urbano, e na primeira terça-feira e quinta-feira de cada mês no interior do Município, de modo que o aterro deverá estar disponível para a descarga após a coleta, o que se estima entre 17h e 18h dos dias citados.
- IV. O aterro deverá contar com balança para pesagem de resíduos, devidamente certificada por empresa acreditada pelo INMETRO, com emissão de comprovante automático contendo dados do veículo e peso (verificado duas vezes: na entrada com carga e na saída sem carga).
- V. O aterro sanitário deve estar em conformidade com a legislação vigente, aprovado pelos órgãos competentes, e com licença de operação válida.
- VI. A contratada é responsável por adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais e obter, às suas expensas, as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto.
- VII. A contratada deve fornecer e exigir o uso de equipamentos de segurança e proteção previstos na legislação trabalhista.
- VIII. Todos os equipamentos utilizados devem seguir as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- IX. A contratada é responsável pela qualidade e eficiência dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários, garantir um número suficiente de pessoal e manter todos os direitos trabalhistas em dia;
- X. A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos decorrentes a terceiros, sendo responsável por todos os seguros necessários, incluindo aqueles referentes à responsabilidade civil.
- XI. Responderá por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus funcionários e equipamentos em acidentes de trânsito ou de trabalho.
- XII. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.
- XIII. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- XIV. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.
- XV. A destinação final de rejeitos de resíduos sólidos urbanos e orgânico, deverá ser realizada em aterro sanitário, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade.



- XVI. A empresa contratada será responsável por receber os resíduos, realizar a pesagem, assegurar a destinação final adequada, conforme as normas ambientais, bem como monitorar a operação do aterro.
- XVII. A quantidade de resíduos depositados será comprovada por relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, com informações sobre tara e peso bruto, placa do veículo, data e horário.
- XVIII. A contratada é responsável por adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais e obter, às suas expensas, as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto.
- XIX. Comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo-se utilizar mensagens eletrônicas.
- XX. O órgão ou entidade contratante pode convocar representante da empresa para providências imediatas.
- XXI. A contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades apontadas pelo contratante.
- XXII. Todas as despesas relacionadas a deslocamento, transporte, taxas, impostos ou quaisquer acréscimos legais serão de responsabilidade da contratada.
- XXIII. As toneladas mensais são estimadas, podendo variar conforme os hábitos e demandas locais, ficando o município desobrigado de quantidades mínimas;
- XXIV. A contratada deverá executar o serviço no preço, prazo e forma estipulados na proposta e responder por eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros por ineficiências ou irregularidades na execução do contrato.

Parágrafo único – A Contratada indica para atuar como seu preposto, que a representará na execução do contrato, a seguinte pessoa: Jairo Luis Rech, CPF nº 684.524.700-53;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado;
- II. Efetuar o pagamento nos prazos e termos estabelecidos neste contrato;
- III. Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato, edital e anexos;
- IV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo único - A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO e do GESTOR DO CONTRATO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Arlindo Pedrozo de Abreu.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Parágrafo Segundo: As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Parágrafo Quarto - A gestão e a fiscalização competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.



Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:
 - 19 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - 20 Desatender às determinações da fiscalização;
 - 21 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - 22 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar
 - 23 Danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em
 - 24 Reparar os danos causados;
 - 25 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
 - 26 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
 - 27 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
 - 28 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas
 - 29 Definidas no projeto básico;
 - 30 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
 - 31 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados



- 32 Equipamentos de proteção individual;
- 33 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado
- 34 Soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- 35 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto
- 36 Básico;
- 37 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo
- 38 Pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
- 39 Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. Obs: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 40 Acima de 10 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à secretaria da fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.
- 41 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 42 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 43 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa**: Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e se observará o seguinte:



i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I. Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

II. Mediante acordo expreso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expreso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANE, salvo o previsto no objeto deste contrato.
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.



- f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

Cláusula Décima Primeira: A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Termo de Referência e Estudos técnicos realizados e juntamente com normas de direito público e da legislação vigente, resolverão os casos omissos.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Cláusula Décima Segunda: Este contrato fica vinculado ao Estudo técnico preliminar e Termo de referência elaborados em processo licitatório.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 1º de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES

DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS

DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA

Contratada



Fiscal do Contrato

Arlindo Pedrozo de Abreu

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CASEIROS